



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 067/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA POSTO ORIENTE YPIRANGA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 6.877/2013, e a Empresa **POSTO ORIENTE YPIRANGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.475.762/0001-63**, estabelecida na Rod. BR 101, KM 61, s/n, Norte – Santo Antonio – São Mateus/ES – CEP.: 29.941-510, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Procuradora Sra. **NEIDIMAR GONÇALVES DE SOUZA**, brasileira, divorciada, auxiliar de escritório, portadora do CPF nº. 733.987.217-53 e CI nº. 368.159 SGPC/ES, residente na Rodovia BR 101, km 65, nº 1.954, aptº 101, Bairro Boa Vista, vinculando-se as partes ao **Processo nº 011.044/2015**, resolvem assinar o presente Contrato, com fulcro no Artigo 24, IV da Lei nº. 8.666/93, por Dispensa de Licitação, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM**, para atendimento à Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias existente, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
900005 – Secretaria Municipal De Educação
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0455 – Educação para todos
2.170 – Manutenção das atividades do transporte escolar com recurso da união do estado
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
11070000 – Recursos do FNDE.

0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

900005 – Secretaria Municipal De Educação
12 – Educação
122 – Administração Geral
0452 – Gestão Pedagógica
2.052 – Manutenção das atividades da secretaria e dos conselhos municipais de educação
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
11010000 – MDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 20.304,00 (vinte mil, trezentos e quatro reais)**, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do produto, devendo a **CONTRATADA**, emitir as respectivas notas fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo órgão gestor do objeto desta licitação deverão ser pagas até 10 dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal (fatura) discriminativa à **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação dos seguintes documentos constantes no **item 3.2**. As medições serão feitas quinzenalmente.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa **CONTRATADA**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento expedida pelo Município.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para o abastecimento), em duas vias, expedida pela Prefeitura e as demais Secretarias, na qual devesse conter especificação do veículo. (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Gerencia Administrativa para tal.

5.2. Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações do contrato, estes serão rejeitados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

5.3. A **CONTRATADA** será responsável pela prestação de serviço objeto deste instrumento contratual.

5.4. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações do serviço realizada pela Secretaria Municipal requisitante.

5.5. Para cada abastecimento devesse ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, devesse ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor

do veículo, e pelo funcionário do posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficara em poder de empresa e a segunda via, em poder do servidor, devesse retornar para a Gerencia Administrativa.

5.6. O prazo para início dos serviços será imediatamente após a emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelos seguintes servidores: **FISCAL TITULAR: ARLINDO RISSO**, matrícula n.º 67.414, nomeada no cargo de Assessor Técnico III; **FISCAL SUPLENTE: EMANOEL PINHEIRO**, matrícula n.º 57.659, nomeada no cargo de Agente Administrativo, Decreto de nomeação n. 1.129 de 08 de novembro 1999.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, que não excederá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da **CONTRATADA**, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da **CONTRATADA** perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o **CONTRATANTE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

10.3. A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

10.4. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período 07:00 às 17:00h com a presença do controlador de combustível da Prefeitura Municipal e após as 17:00h apenas com a presença do Secretário responsável pela pasta ;

10.5. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Prefeitura Municipal de São Mateus com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no
- c) pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- d) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- e) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- g) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

14.1. As partes, sobrevindo situação que provoque o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderão a qualquer momento requerer o restabelecimento do equilíbrio.

- a) Uma vez comprovada à situação de desequilíbrio econômico financeiro por quaisquer das partes deverão ser adotadas medidas urgentes para



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

restabelecer o equilíbrio contratual em até 01 dia útil, salvo se houver alguma manifestação contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas condições estabelecidas no Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus/ES, 27 de Maio de 2015.


José Roberto Gonçalves de Abreu
Secretário Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


NEIDIMAR GONÇALVES DE SOUZA
Procuradora
POSTO ORIENTE YPIRANGA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____

Nome: _____

CPF (MF): _____



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO					
1.1	LITROS	GASOLINA COMUM	2.940	3,30	9.702,00
1.2	LITROS	DIESEL COMUM	3.800	2,79	10.602,00
Valor Total do Contrato			R\$ 20.304,00		

São Mateus/ES, 27 de Maio de 2015.


José Roberto Gonçalves de Abreu
Secretário Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


NEIDIMAR GONÇALVES DE SOUZA
Procuradora
POSTO ORIENTE YPIRANGA LTDA
CONTRATADA




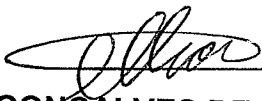
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE FORNECIMENTO

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **POSTO ORIENTE YPIRANGA LTDA** a iniciar o fornecimento, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 067/2015**.

São Mateus/ES, 27 de Maio de 2015.


José Roberto Gonçalves de Abreu
Secretário Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


NEIDIMAR GONÇALVES DE SOUZA
Procuradora
POSTO ORIENTE YPIRANGA LTDA
CONTRATADA